



LEI Nº 458, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Craíbas para o exercício de 2020 e dá outras providências.”.

O PREFEITO DE CRAÍBAS faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e no art. 125, da Lei Orgânica do Município de Craíbas, de 02 de outubro de 2009, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais, composto de:
 - a) demonstrativo de metas anuais;
 - b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - c) demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;



- d) evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f) receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- g) projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, gerido pelo CraíbasPrev;
- h) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e
- i) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

II – Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

III – Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000; e

IV – Avaliação da situação financeira e atuarial dos Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais, geridos pelo CraíbasPrev;

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2020 são as estabelecidas na Lei nº 441, de 18 de maio de 2018, que instituiu o Plano Plurianual - PPA relativo ao período 2018-2021.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual - PPA.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 122 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 estão estabelecidas no PPA 2019-2021, em Anexo próprio, e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, todavia não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020, após levantar junto com a sociedade de forma participativa, através da realização de audiências públicas, será dada maior prioridade:

I - às ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção e ampliando o atendimento médico;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/000199

II - às ações que promovam a garantia do direito à educação básica, com excelência e equidade, inclusive com reformas, ampliações ou construção de escolas;

III - às ações que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social e todas as formas de violência, através da ampliação de serviços socioassistenciais;

IV - à atenção especial no atendimento à criança e ao adolescente;

V - ao ordenamento territorial sustentável, com ênfase na utilização da tecnologia como instrumento para gestão, acompanhamento e controle do desenvolvimento urbano e rural, acessível a toda a população;

VI - à eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;

VII - às ações de estímulo ao aprimoramento do quadro de servidores para melhoria dos serviços prestados, superação do imprevisto e construção de uma gestão ágil e transparente;

VIII - às ações de incentivo a participação popular por intermédio de audiências públicas, grupos de trabalho, comitês, conselhos, utilizando de recursos tecnológicos que possam aproximar ainda mais o cidadão das decisões da administração;

IX - à promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade, mobilidade, melhorando os serviços públicos de iluminação pública e limpeza urbana;

X - ao fomento da economia do Município, buscando sempre o desenvolvimento sustentável;

XI - à integração e a cooperação com os governos Federal e Estadual e com os Municípios da Região Metropolitana de Craíbas;

XII - à promoção do Desenvolvimento Rural Integrado e Sustentável;

XIII - ao fomento e estímulo da produção e comercialização da agricultura familiar e o beneficiamento da produção (agro industrialização);

XIV - ao fortalecimento da cultura como política pública e vetor de desenvolvimento econômico e social;

XV - ao desenvolvimento econômico, com foco nas potencialidades locais, principalmente de micro e pequenas empresas para a construção de uma cidade sustentável, conectada e eficiente.

XVI - à construção de uma cidade participativa e articulada que desenvolva as capacidades individuais e coletivas, onde a inteligência esteja a serviço do bem comum, visando o desenvolvimento sustentável.



§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 4º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º O Município de Craíbas implementará o atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

Art. 6º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

CAPÍTULO II **ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 7º A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Craíbas relativo ao exercício de 2020 deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observados os seguintes:

I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e

IV - o princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 9º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;



II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX - órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

X - unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

XI - modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas.

XII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e

XIII - conveniente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de recursos orçamentários.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/000199

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 10. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o prazo previsto no art. 124, I, da Lei Orgânica do Município, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da administração direta e indireta.

Art. 11. O Poder Executivo também encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo previsto no art. 125, da Lei Orgânica do Município, o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 12. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

I - Categoria Econômica;

II - Origem;

III - Espécie;

IV - Rubrica;

V - Alínea; e

VI – Subalínea

§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro nível de classificação, está assim detalhada:

I - Receitas Correntes - 1; e

II - Receitas de Capital - 2.

§ 2º A Origem, segundo nível da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.

§ 3º O terceiro nível, denominado Espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/000199

fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º O quarto nível, a Rubrica, agrega, dentro de cada espécie de receita, determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

§ 5º A Alínea, quinto nível, funciona como uma qualificação da Rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.

§ 6º O sexto nível, a Subalínea, representa o detalhamento mais analítico das receitas públicas.

Art. 13. A despesa orçamentária será discriminada por:

I - Órgão Orçamentário;

II- Unidade Orçamentária;

III - Função;

IV - Subfunção;

V - Programa;

VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;

VII - Categoria Econômica;

VIII - Grupo de Natureza da Despesa;

IX - Modalidade de Aplicação;

X - Elemento de Despesa; e

XI - Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

I - Despesas Correntes - 3; e

II - Despesas de Capital - 4.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;



II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas - 5; e

VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; e

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20;

II- transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

III- transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo – 31

IV- transferências a Municípios – 40

V- transferências a Municípios - Fundo a Fundo – 41

VI- transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;

VII - transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60;

VIII- transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio - 71;

IX- execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos - 72;

X- transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da lei complementar nº 141, de 2012 - 73;

XI- aplicações diretas - 90; e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/000199

XII- aplicação indireta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Sociais -91.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2020 e em seus Créditos Adicionais.

§ 6º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 7º A Lei Orçamentária Anual para 2020 conterà a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério de Finanças, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE / AL.

§ 8º O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 7º deste artigo;

§ 9º As fontes de recursos indicados na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

§ 10. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 11. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 12. Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela Secretaria Municipal de Administração, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial do Município, com as devidas justificativas.

§ 13. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária, sempre baseado nas atualizações da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 14. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor será identificada pelo dígito 7 (sete) no que se refere ao Projeto. Quanto à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos será identificada pelo dígito 9 (nove).

Art. 15. A Reserva de Contingência prevista no art. 45 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 16. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações



destinadas:

- I - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- II - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e
- III - o pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2020 as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao Poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 18. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I - o comportamento da arrecadação de receitas do exercício anterior;
- II - o demonstrativo, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- III - a situação observada no exercício de 2019 em relação aos limites de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V - o demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 29/2000;
- VI - a discriminação da dívida pública total acumulada; e
- VII - os demonstrativos que informem os montantes do Orçamento de Investimento das Empresas Públicas, com o detalhamento das fontes que financiarão suas despesas.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;



IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na Lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 20. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob a pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 21. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 22. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/000199

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, dos instrumentos de gestão previstos no art. 48, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000.

II - pelo Poder Executivo:

- a) da Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- b) das alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;
- c) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- d) do Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Administração e da Controladoria-Geral do Município, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no art. 48, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 24. O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Finanças, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado no mínimo, por órgão e por fonte de recursos, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a aprovação da Lei Orçamentária de 2020, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020.

Art. 25. No prazo previsto no § 2º do artigo anterior, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, considerando todas as fontes de recursos, fica facultado ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo promover, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.



§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo e no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese de ocorrência de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 27. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 28. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação, Fundos Municipais e Empresas Públicas serão apresentados à Secretaria Municipal de Administração em tempo hábil, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 29. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

Art. 30. É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 32. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2019 a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/000199

serem incluídos na proposta orçamentária de 2020, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV - enquadramento (alimentar ou não alimentar);

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago, conforme art. 100, § 5º, da Constituição Federal;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - número da vara ou comarca de origem; e

X - Cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

Parágrafo único. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2019, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 62/2009 e no Decreto nº 213/2010.

Art. 33. O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000 e pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

Art. 34. Na programação da despesa não poderá:

I - ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 35. Na proposta orçamentária não poderá ser destinado recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva ou comum do Município, ou com ações



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/000199

para as quais a Constituição Federal não estabeleça a obrigação do Município de cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2020, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 36. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, auxílios ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com ou sem fins lucrativos e amparadas por Leis Municipais.

Art. 37. A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor;

II - custeio administrativo e operacional;

III - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;

IV - garantia do cumprimento do disposto nos arts. 43 e 44 desta Lei;

V - pagamento de sentenças judiciais;

VI - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; e

VII - reserva de contingência, conforme especificado no art. 45 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 38. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 39. O controle de custos, a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea “e”, e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e a avaliação dos Programas de Governo constantes do Plano Plurianual - PPA 2019-2021, serão realizados pela Controladoria-Geral do Município.



Seção II
Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 40. O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 41. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 42. Na estimativa da receita e na fixação da despesa, serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e
- III - as alterações tributárias.

Art. 43. Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo 1% na Função Assistência Social.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do *caput* será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2017, consideradas as Receitas Correntes provenientes de recursos não vinculados.

Art. 44. Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo 1% na Função Desporto e Lazer.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do *caput* será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2019, consideradas as Receitas Correntes provenientes de recursos não vinculados.

Art. 45. A Lei Orçamentária conterà Reserva de Contingência no valor de até dois por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Reserva de Contingência prevista no *caput* será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos Ordinários – Livres, Receitas Intra-Orçamentárias e Recursos Próprios – Administração Indireta.

§ 2º Caso não seja necessária à utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para



abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação, defesa civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 46. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizados a realizar Transposição.

Paragrafo Único 1º Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

Art. 47. Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar Remanejamento.

Paragrafo Único 1º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

Art. 48. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizados a realizar Transferência.

Paragrafo Único 1º Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

Art. 49. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto nos arts. 167, § 2º, da Constituição Federal e 112, § 2º, da Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos previstos no *caput*, o Executivo utilizar-se-á dos instrumentos previstos no art. 43, § 1º, incisos I a IV da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 50. Os recursos de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria-Geral do Município.

Seção III

Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 51. O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, terá suas receitas e despesas totalizadas por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto, atividade ou operação especial, seguindo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Art. 52. Não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista não dependentes, integrantes do Orçamento de Investimento, as normas gerais da Lei Federal nº



4.320/1964 no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo, no que couber, a aplicação dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/1964 para as finalidades a que se destinam.

Art. 53. O Orçamento de Investimento, previsto nos artigos 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal e 124, inciso II, da Lei Orgânica do Município, será apresentado para cada empresa em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Os desembolsos com aquisições de direitos do ativo imobilizado serão considerados investimentos, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

§ 2º A despesa será discriminada por categoria de programação, nos termos do art. 9º, § 3º, e do art. 13, desta Lei.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes da participação acionária do Município; e III - de outras origens.

Seção IV

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 54. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e

III - do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V



DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 55. As despesas com pessoal e encargos sociais para 2020 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº 9.717/1998, na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 56. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de maio de 2019 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 57. O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a efetuar a recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e celetista, conforme disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, referente ao período de fevereiro de 2019 a janeiro de 2020.

§ 2º A recomposição dos vencimentos e proventos mencionada no § 1º observará a variação do INPC de fevereiro de 2019 a janeiro de 2020, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º A recomposição dos vencimentos e proventos mencionada no § 1º ocorrerá mediante Decreto do Poder Executivo e Portaria do Presidente do Poder Legislativo.

§ 4º Para atender ao disposto neste artigo serão observados os limites estabelecidos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 58. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil.

Art. 59. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2020, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 56 e 58 desta Lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 60. No exercício financeiro de 2020, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:



I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver vacância de cargos ocupados;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos no art. 55 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos ou funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. No exercício de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no inciso IV do art. 60 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de competência do Chefe do Poder Executivo, ou caberá a quem ele delegar, respeitados os limites orçamentários de cada órgão.

Art. 62. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 63. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observado o disposto no art. 40 desta Lei.



Art. 64. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 65. Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2020, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 66. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 67. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 68. Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta (Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais) deverão destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida referente às operações de créditos contratadas e/ou autorizadas até 2019.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças disciplinarão:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/000199

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 70. Para os efeitos do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e

II - as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 71. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 72. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Havendo alteração dos valores constantes do *caput*, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei propondo a alteração.

Art. 73. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 74. Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 75. A Secretaria Municipal de Administração, divulgará no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/000199

especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal.

Art. 76. Cabe à Secretaria Municipal de Administração do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 77. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante Créditos Adicionais Suplementares e Especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 78. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Craíbas – AL, 07 de junho de 2019.


Ediel Barbosa Lima
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Serviços do Poder Legislativo

OBJETIVO: PROVER A CÂMARA MUNICIPAL DOS RECURSOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PERANTE LEIS

PÚBLICO-ALVO: População da Cidade de Craíbas.

JUSTIFICATIVAS:

a. GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	2.381.844,11	2.638.606,89	5.020.451,00

Prefeitura Municipal de Craibas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Manutenção da Unidade de Controle Interno de Poder Legislativo Municipal	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	98.116,75	0,00	0,00	98.116,75
			2021	1,00	108.693,73	0,00	0,00	108.693,73
			TOTAL	2,00	206.810,48	0,00	0,00	206.810,48
Manutenção das Ações da Câmara Municipal	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	2.283.727,36	0,00	0,00	2.283.727,36
			2021	1,00	2.529.913,16	0,00	0,00	2.529.913,16
			TOTAL	2,00	4.813.640,52	0,00	0,00	4.813.640,52

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Abertura, Conservação e Pavimentação de Vias Públicas

OBJETIVO: Melhorar as estradas vicinais e vias urbanas do Município, visando proporcionar maior segurança e melhores condições de trafegabilidade para a população e para o escoamento da produção.

PÚBLICO-ALVO: População da cidade de Craíbas.

JUSTIFICATIVAS:

- a. Vias sem pavimentação.
- b. Falta de infra-estrutura.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	2.510.438,73	2.824.945,66	5.335.384,39

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Ampliação e Melhoramento da Infra-Estrutura Viária	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	873.720,86	0,00	0,00	873.720,86
			2021	1,00	967.907,96	0,00	0,00	967.907,96
			TOTAL	2,00	1.841.628,82	0,00	0,00	1.841.628,82
Construção da Estrada que Liga o Município de Craíbas-Major Isidoro	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	831.545,13	0,00	0,00	831.545,13
			2021	1,00	965.067,34	0,00	0,00	965.067,34
			TOTAL	2,00	1.796.612,47	0,00	0,00	1.796.612,47
Pavimentação Asfáltica e/ou a Paralelepípedo na Sede e Povoados	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	805.172,74	0,00	0,00	805.172,74
			2021	1,00	891.970,36	0,00	0,00	891.970,36
			TOTAL	2,00	1.697.143,10	0,00	0,00	1.697.143,10

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Construção/Remodelação/Ampliação de Praças e Áreas de Lazer

OBJETIVO: Construir praças nos bairros, remodelar a praça central e ampliar os espaços de lazer, convívio e recreação no intuito de promover a saúde e o bem-estar da população. Remodelar a praça central adequando os seu espaços de forma a se tornar mais atraente.

PÚBLICO-ALVO: População da cidade de Craíbas.

JUSTIFICATIVAS:

a. Falta de espaços de lazer.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	871.578,73	965.534,91	1.837.113,64

Prefeitura Municipal de Craibas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Construção de Parque	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	691.729,15	0,00	0,00	691.729,15
			2021	1,00	766.297,55	0,00	0,00	766.297,55
			TOTAL	2,00	1.458.026,70	0,00	0,00	1.458.026,70
Construção e/ou Recuperação e Coservação de Praças	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	179.849,58	0,00	0,00	179.849,58
			2021	1,00	199.237,36	0,00	0,00	199.237,36
			TOTAL	2,00	379.086,94	0,00	0,00	379.086,94

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Encargos Especiais

OBJETIVO: Alocar recursos orçamentários destinados ao pagamento de despesas do serviço da dívida pública, precatórios, ações trabalhistas e outros encargos de responsabilidade dos órgãos da administração direta e indireta do município.

PÚBLICO-ALVO: População da cidade de Craíbas.

JUSTIFICATIVAS:

- a. Amortização de dívidas contratadas.
- b. Pagamento de precatórios da justiça.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	1.097.617,98	1.215.941,19	2.313.559,17

Prefeitura Municipal de Craibas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Amortização da Dívida Consolidada	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	682.580,49	0,00	0,00	682.580,49
			2021	1,00	756.162,66	0,00	0,00	756.162,66
			TOTAL	2,00	1.438.743,15	0,00	0,00	1.438.743,15
Pagamento de Precatórios da Justiça	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	415.037,49	0,00	0,00	415.037,49
			2021	1,00	459.778,53	0,00	0,00	459.778,53
			TOTAL	2,00	874.816,02	0,00	0,00	874.816,02

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento

OBJETIVO: Assessorar e incentivar a Agricultura disponibilizando serviços de máquinas agrícolas para os produtores rurais do município. Apoiar a manutenção e a melhoria da infraestrutura rural: estradas, bueiros e drenagem. Prestar assistência técnica.

PÚBLICO-ALVO: Produtor Rural de Craíbas.

JUSTIFICATIVAS:

- a. Falta de incentivo aos pequenos produtores.
- b. Melhorar a infra-estrutura de acesso para escoamento da produção.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	552.333,76	611.875,31	1.164.209,07

Prefeitura Municipal de Craibas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Aquisição de Balança para Bovino	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	3.458,65	0,00	0,00	3.458,65
			2021	1,00	3.831,49	0,00	0,00	3.831,49
			TOTAL	2,00	7.290,14	0,00	0,00	7.290,14
Construção e/ou Ampliação do Sistema de Abastecimento	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	491.127,70	0,00	0,00	491.127,70
			2021	1,00	544.071,26	0,00	0,00	544.071,26
			TOTAL	2,00	1.035.198,96	0,00	0,00	1.035.198,96
Implantação de Telecentros Rurais	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	24.072,17	0,00	0,00	24.072,17
			2021	1,00	26.667,14	0,00	0,00	26.667,14
			TOTAL	2,00	50.739,31	0,00	0,00	50.739,31
Manutenção do Programa de Apoio ao Pequeno Agricultor	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	9.130,82	0,00	0,00	9.130,82
			2021	1,00	10.115,12	0,00	0,00	10.115,12
			TOTAL	2,00	19.245,94	0,00	0,00	19.245,94
Subvenção ao CVT-Mandioca	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	24.544,42	0,00	0,00	24.544,42
			2021	1,00	27.190,30	0,00	0,00	27.190,30
			TOTAL	2,00	51.734,72	0,00	0,00	51.734,72

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Modernização Administrativa

OBJETIVO: Melhoria do atendimento ao cidadão, através de uma política de capacitação do servidor com a informatização dos serviços. Atualizar o Cadastro Imobiliário, com o objetivo de melhorar a arrecadação do IPTU e uma tributação mais justa.

PÚBLICO-ALVO: População da cidade de Craíbas.

JUSTIFICATIVAS:

- a. Atendimento de qualidade.
- b. Capacitação de servidores.
- c. Modernizar os sistemas de informatização para dar mais comodidade a população.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	27.669,17	30.651,90	58.321,07

Prefeitura Municipal de Craibas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Levantamento do Cadastro de Contribuintes e/ou de Patrimônio	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	27.669,17	0,00	0,00	27.669,17
			2021	1,00	30.651,90	0,00	0,00	30.651,90
			TOTAL	2,00	58.321,07	0,00	0,00	58.321,07

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Melhoria da Rede de Distribuição de Energia Elétrica

OBJETIVO: Promover incentivos, através da participação nos projetos de melhoria da rede de energia elétrica, visando o desenvolvimento industrial, Agroindustrial e Produção Pecuária e Avícola e a geração de renda e emprego.

PÚBLICO-ALVO: População da cidade de Craíbas.

JUSTIFICATIVAS:

- a. Falta de infra-estrutura.
- b. Incentivo ao desenvolvimento industrial.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	260.185,91	288.233,95	548.419,86

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Ampliação do Sistema de Energia Elétrica	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	260.185,91	0,00	0,00	260.185,91
			2021	1,00	288.233,95	0,00	0,00	288.233,95
			TOTAL	2,00	548.419,86	0,00	0,00	548.419,86

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Reformas e Ampliação em Escolas de Ensino Fundamental

OBJETIVO: Promover melhorias e ampliação em áreas de escolas, visando oferecer mais segurança e um melhor aproveitamento do espaço pelos alunos.

PÚBLICO-ALVO: Alunos matriculados na rede pública de ensino.

JUSTIFICATIVAS:

- a. Maior Aproveitamento dos espaços da escola pelos alunos.
- b. Melhor aproveitamento de areas escolares.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	2.351.879,14	2.605.411,70	4.957.290,84

Prefeitura Municipal de Craibas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Adequação Padronizada das Unidades Escolares	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	830.074,99	830.074,99
			2021	1,00	0,00	0,00	919.557,07	919.557,07
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	1.749.632,06	1.749.632,06
Construção e/ou Ampliação de Unidades Escolares - 40%	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	830.075,00	830.075,00
			2021	1,00	0,00	0,00	919.557,08	919.557,08
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	1.749.632,08	1.749.632,08
Construção/Cobertura de Quadras Escolares	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	415.037,49	415.037,49
			2021	1,00	0,00	0,00	459.778,53	459.778,53
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	874.816,02	874.816,02
Programa de Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - REESTFÍSICA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	276.691,66	276.691,66
			2021	1,00	0,00	0,00	306.519,02	306.519,02
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	583.210,68	583.210,68

Prefeitura Municipal de Craibas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Transporte Escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental

OBJETIVO: Promover o transporte escolar para os estudantes matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

PÚBLICO-ALVO: Alunos matriculados na rede pública de ensino.

JUSTIFICATIVAS:

- a. Manter e ampliar o transporte para alunos do ensino infantil, médio e superior.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	1.305.607,95	1.446.352,47	2.751.960,42

Prefeitura Municipal de Craibas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Manutenção do Programa de Gestão Integrada do Transporte Escolar (GEITE)	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	380.438,46	0,00	380.438,46
			2021	1,00	0,00	421.449,72	0,00	421.449,72
			TOTAL	2,00	0,00	801.888,18	0,00	801.888,18
Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - Caminho da Escola	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	691.729,15	691.729,15
			2021	1,00	0,00	0,00	766.297,55	766.297,55
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	1.458.026,70	1.458.026,70
Programa de Transporte Escolar-PNATE Infantil	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	18.676,69	18.676,69
			2021	1,00	0,00	0,00	20.690,03	20.690,03
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	39.366,72	39.366,72
Programa de Transporte Escolar PNATE-Ensino Fundamental	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	214.763,65	214.763,65
			2021	1,00	0,00	0,00	237.915,17	237.915,17
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	452.678,82	452.678,82

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Equipar as Bibliotecas das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental

OBJETIVO: Equipar adequadamente as bibliotecas das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, com móveis, equipamentos de informática e acervo cultural, com o objetivo de incentivar os alunos para a leitura e a pesquisa.

PÚBLICO-ALVO: Alunos matriculados na rede pública de ensino.

JUSTIFICATIVAS:

a. Aquisição de acervo cultural para as bibliotecas.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	138.345,83	153.259,51	291.605,34

Prefeitura Municipal de Craibas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Construção e/ou Ampliação de Bibliotecas Escolares-40%	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	138.345,83	138.345,83
			2021	1,00	0,00	0,00	153.259,51	153.259,51
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	291.605,34	291.605,34

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Construção e/ou Adaptação de Prédios para Escola de Educação Infantil

OBJETIVO: Oferecer o ensino infantil (creche) nas localidades em que exista a demanda dos serviços e que o município não os disponibilize em condições adequadas.

PÚBLICO-ALVO: Crianças até cinco anos matriculadas na rede municipal de ensino.

JUSTIFICATIVAS:

- a. Necessidade de construção de creches no município.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	760.902,07	842.927,31	1.603.829,38

Prefeitura Municipal de Craibas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Construção de Creches-40%	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	69.172,92	69.172,92
			2021	1,00	0,00	0,00	76.629,76	76.629,76
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	145.802,68	145.802,68
Construção de Unidades de Educação Infantil-Proinfância	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	691.729,15	691.729,15
			2021	1,00	0,00	0,00	766.297,55	766.297,55
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	1.458.026,70	1.458.026,70

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Plano Básico Municipal de Saneamento

OBJETIVO: Propiciar melhoramento e ampliação da rede de abastecimento de água potável aos munícipes, bem como ampliar e/ou implantar redes de esgoto pluvial e cloacal do Município, visando melhores condições de higiene e saúde à população.

PÚBLICO-ALVO: População da cidade de Craíbas.

JUSTIFICATIVAS:

- a. Oferecer água potável com qualidade a população.
- b. Ampliar e/ou implantar redes de esgoto pluvial na sede do Município.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	799.948,86	886.183,34	1.686.132,20

Prefeitura Municipal de Craibas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Construção de Açudes e/ou Barragens	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	73.633,25	0,00	0,00	73.633,25
			2021	1,00	81.570,91	0,00	0,00	81.570,91
			TOTAL	2,00	155.204,16	0,00	0,00	155.204,16
Construção e/ou Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	34.586,46	0,00	0,00	34.586,46
			2021	1,00	38.314,88	0,00	0,00	38.314,88
			TOTAL	2,00	72.901,34	0,00	0,00	72.901,34
Implant. de San. Básico, Infra-Estrut. Urbana, Complement. aos Prog. Habitacionais	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	691.729,15	0,00	0,00	691.729,15
			2021	1,00	766.297,55	0,00	0,00	766.297,55
			TOTAL	2,00	1.458.026,70	0,00	0,00	1.458.026,70

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Apoio a Agricultura e a Pecuária

OBJETIVO: Apoiar disponibilizando serviços de máquinas agrícolas para os produtores rurais do município.

PÚBLICO-ALVO: Produtor Rural de Craíbas.

JUSTIFICATIVAS:

- a. Diversificar a produção agrícola.
- b. Desenvolver ações para melhorar a produtividade agrícola evitando o exodo rural.
- c. Desenvolvimento do produtor agropecuário.
- d. Promover a qualificação do produtor rural.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	180.402,96	199.850,39	380.253,35

Prefeitura Municipal de Craibas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	83.007,50	0,00	0,00	83.007,50
			2021	1,00	91.955,70	0,00	0,00	91.955,70
			TOTAL	2,00	174.963,20	0,00	0,00	174.963,20
Desassoreamento de Barragens	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	97.395,46	0,00	0,00	97.395,46
			2021	1,00	107.894,69	0,00	0,00	107.894,69
			TOTAL	2,00	205.290,15	0,00	0,00	205.290,15

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Construção de Pontes

OBJETIVO: Construção de ponte sobre rio, visando facilitar o acesso, proporcionar segurança à população e melhorar as condições de transporte e escoamento da produção.

PÚBLICO-ALVO: População da cidade de Craíbas.

JUSTIFICATIVAS:

- a. Necessidade de construção de pontes em pontos críticos por ocorrência das chuvas.
- b. Necessidade de distribuição de mudas para plantio imediato.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	207.518,75	229.889,27	437.408,02

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Construção de Pontes	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	207.518,75	0,00	0,00	207.518,75
			2021	1,00	229.889,27	0,00	0,00	229.889,27
			TOTAL	2,00	437.408,02	0,00	0,00	437.408,02

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Ações de Economia Sustentável

OBJETIVO: Estabelecer ações destinadas ao uso racional dos recursos naturais e de energia visando à minimização dos impactos ambientais produzidos pelas atividades urbanas e à preservação do meio ambiente e da qualidade de vida das gerações futuras.

PÚBLICO-ALVO: População da cidade de Craíbas.

JUSTIFICATIVAS:

- a. Necessidade de distribuição de mudas para plantio imediato.
- b. Necessidade de implantação da coleta seletiva de lixo visando a reciclagem.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	91.308,26	101.151,27	192.459,53

Prefeitura Municipal de Craibas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Implantação do Viveiro de Mudas	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	41.503,75	0,00	0,00	41.503,75
			2021	1,00	45.977,85	0,00	0,00	45.977,85
			TOTAL	2,00	87.481,60	0,00	0,00	87.481,60
Implantação e Manutenção da Coleta Seletiva no Município	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	33.202,99	0,00	0,00	33.202,99
			2021	1,00	36.782,27	0,00	0,00	36.782,27
			TOTAL	2,00	69.985,26	0,00	0,00	69.985,26
Manutenção de Reservas Ecológicas	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	9.130,84	0,00	0,00	9.130,84
			2021	1,00	10.115,14	0,00	0,00	10.115,14
			TOTAL	2,00	19.245,98	0,00	0,00	19.245,98
Manutenção do Viveiro de Mudas	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	7.470,68	0,00	0,00	7.470,68
			2021	1,00	8.276,01	0,00	0,00	8.276,01
			TOTAL	2,00	15.746,69	0,00	0,00	15.746,69

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Esporte e Lazer

OBJETIVO: Propiciar espaços de práticas esportivas e de lazer que atendam à crescente necessidade e demanda da população, sobretudo daquelas em situação de vulnerabilidade social e econômica, acreditando na inclusão social e reduzindo o índice de delitos juvenis.

PÚBLICO-ALVO: Jovens da Cidade de Craíbas.

JUSTIFICATIVAS:

- a. Necessidade de oficinas de esporte e lazer, abertas a população em geral.
- b. Necessidade de criar espaços para o desenvolvimento do esporte e do lazer.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	107.909,75	119.542,41	227.452,16

Prefeitura Municipal de Craibas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Construção de Campos de Futebol	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	24.902,25	0,00	0,00	24.902,25
			2021	1,00	27.586,71	0,00	0,00	27.586,71
			TOTAL	2,00	52.488,96	0,00	0,00	52.488,96
Construção/Cobertura de Quadras e Ginásios de Esportes	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	83.007,50	0,00	0,00	83.007,50
			2021	1,00	91.955,70	0,00	0,00	91.955,70
			TOTAL	2,00	174.963,20	0,00	0,00	174.963,20

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Ampliação e Renovação da Frota de Equipamentos Rodoviários

OBJETIVO: Ampliar a capacidade operacional para os serviços de manutenção das vias urbanas e estradas vicinais e prestação de serviços relacionados aos incentivos ao produtor rural e novos investimentos.

PÚBLICO-ALVO: População da cidade de Craíbas.

JUSTIFICATIVAS:

- a. Adquirir equipamentos rodoviários para possibilitar a prestação de serviços com eficiência.
- b. Necessidade de renovar e ampliar a caragem, e os equipamentos rodoviários do Município.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	247.712,07	274.415,43	522.127,50

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Aquisição e Manutenção de Máquinas Pesadas	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	247.712,07	0,00	0,00	247.712,07
			2021	1,00	274.415,43	0,00	0,00	274.415,43
			TOTAL	2,00	522.127,50	0,00	0,00	522.127,50

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Agilidade nos Processos Internos

OBJETIVO: Promover ações que levem à melhoria e maior agilidade dos processos internos, facilitando o monitoramento e a gestão eficiente dos serviços da Prefeitura Municipal de Craíbas.

PÚBLICO-ALVO: População da cidade de Craíbas.

JUSTIFICATIVAS:

- a. Implantação do processo eletrônico.
- b. Melhoria na qualidade do atendimento ao cidadão.
- c. Central de atendimento ao Municípe.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	3.023.632,08	3.349.579,61	6.373.211,69

Prefeitura Municipal de Craibas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	1.164.419,14	0,00	0,00	1.164.419,14
			2021	1,00	1.289.943,52	0,00	0,00	1.289.943,52
			TOTAL	2,00	2.454.362,66	0,00	0,00	2.454.362,66
Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	1.859.212,94	0,00	0,00	1.859.212,94
			2021	1,00	2.059.636,09	0,00	0,00	2.059.636,09
			TOTAL	2,00	3.918.849,03	0,00	0,00	3.918.849,03

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Ampliação da Proteção ao Cidadão

OBJETIVO: Prevenir e diminuir a violência e a criminalidade na cidade por meio da integração entre o município e o Estado e a sintonia constante com a comunidade, estabelecendo canais de comunicação eficazes e a proteção dos cidadãos, especialmente nas escolas.

PÚBLICO-ALVO: População da cidade de Craíbas.

JUSTIFICATIVAS:

- a. Implantação da guarda civil.
- b. Implantação de central de video monitoramento.
- c. Instalação de pontos de iluminação pública.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	9.130,82	10.115,12	19.245,94

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Manutenção da Guarda Municipal	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	9.130,82	0,00	0,00	9.130,82
			2021	1,00	10.115,12	0,00	0,00	10.115,12
			TOTAL	2,00	19.245,94	0,00	0,00	19.245,94

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Incentivo ao Desenvolvimento Cultural

OBJETIVO: Incentivar as entidades culturais do Município, através de repasse de recursos, como objetivo de promover o desenvolvimento cultural e o bem-estar das pessoas.

PÚBLICO-ALVO: População da cidade de Craíbas.

JUSTIFICATIVAS:

- a. Incentivo à promoção de atividades culturais que beneficiam a população local.
- b. Desenvolvimento turístico do Município.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	965.671,56	1.069.770,95	2.035.442,51

Prefeitura Municipal de Craibas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Apoio às Atividades Cívicas, Tradicionais e Culturais	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	828.512,62	0,00	0,00	828.512,62
			2021	1,00	917.826,28	0,00	0,00	917.826,28
			TOTAL	2,00	1.746.338,90	0,00	0,00	1.746.338,90
Manutenção da Caravana da Cultura	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	98.177,67	0,00	0,00	98.177,67
			2021	1,00	108.761,22	0,00	0,00	108.761,22
			TOTAL	2,00	206.938,89	0,00	0,00	206.938,89
Manutenção do Departamento de Cultura	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	38.981,27	0,00	0,00	38.981,27
			2021	1,00	43.183,45	0,00	0,00	43.183,45
			TOTAL	2,00	82.164,72	0,00	0,00	82.164,72

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Banda Fanfarra

OBJETIVO: Envolver e reunir pessoas de baixa renda e a comunidade em geral, sejam iniciantes de música e músicos em atividade, capacitando-os e disponibilizando formação musical, disciplina e comprometimento.

PÚBLICO-ALVO: População da cidade de Craíbas.

JUSTIFICATIVAS:

- a. Oportunizar o contato com o universo musical, usando a música como objeto de transformação social.
- b. Necessidade de incentivar a cultura musical na população Craibense.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	85.905,46	95.166,06	181.071,52

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Manutenção de Banda Municipal de Fanfarra	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	85.905,46	0,00	0,00	85.905,46
			2021	1,00	95.166,06	0,00	0,00	95.166,06
			TOTAL	2,00	181.071,52	0,00	0,00	181.071,52

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Acesso à Educação e Qualidade do Ensino - Formação, Avaliação e Aprimoramento do Ensino

OBJETIVO: Assegurar a qualidade do ensino por meio de programas e projetos educacionais, bem como promover ações de formação continuada dos profissionais da Educação.

PÚBLICO-ALVO: Escolas, alunos e educadores.

JUSTIFICATIVAS:

- a. Programa minha biblioteca.
- b. Apoio a saúde do escolar.
- c. Apoio didático-pedagógico educacional.
- d. Formação e aperfeiçoamento dos profissionais da educação.
- e. Avaliação de aproveitamento escolar dos alunos.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	20.751,87	22.988,92	43.740,79

Prefeitura Municipal de Craibas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Manutenção dos Cursos de Capacitação e Atualização p/prof. da Educação Básica	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	20.751,87	20.751,87
			2021	1,00	0,00	0,00	22.988,92	22.988,92
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	43.740,79	43.740,79

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Merenda Escolar

OBJETIVO: Visa atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

PÚBLICO-ALVO: Alunos matriculados na rede pública de ensino.

JUSTIFICATIVAS:

a. Cobertura total do programa nacional de alimentação escolar.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	827.308,06	916.491,85	1.743.799,91

Prefeitura Municipal de Craibas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Manutenção do PNAE - Ensino Fundamental	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	511.879,57	511.879,57
			2021	1,00	0,00	0,00	567.060,18	567.060,18
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	1.078.939,75	1.078.939,75
Manutenção do PNAE-AEE	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	11.067,66	11.067,66
			2021	1,00	0,00	0,00	12.260,75	12.260,75
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	23.328,41	23.328,41
Manutenção do PNAE-EJA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	124.511,25	124.511,25
			2021	1,00	0,00	0,00	137.933,56	137.933,56
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	262.444,81	262.444,81
Manutenção do PNAE-Mais Educação-Fundamental	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	41.503,75	41.503,75
			2021	1,00	0,00	0,00	45.977,85	45.977,85
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	87.481,60	87.481,60
Manutenção do PNAE-Pré-Escola	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	138.345,83	138.345,83
			2021	1,00	0,00	0,00	153.259,51	153.259,51
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	291.605,34	291.605,34

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Acesso à Educação e Qualidade do Ensino - Educação Infantil

OBJETIVO: Assegurar o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

PÚBLICO-ALVO: Escolas, alunos e educadores.

JUSTIFICATIVAS:

- a. Reforma e ampliação de escolas municipais de educação infantil.
- b. Operação e manutenção de escolas municipais de educação infantil.
- c. Remuneração dos profissionais do magistério.
- d. Manutenção e conservação de equipamentos de educação infantil.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	1.143.999,13	1.267.322,22	2.411.321,35

Prefeitura Municipal de Craibas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Manutenção do Ensino Infantil-40%	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	524.139,21	524.139,21
			2021	1,00	0,00	0,00	580.641,41	580.641,41
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	1.104.780,62	1.104.780,62
Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	6.249,50	6.249,50
			2021	1,00	0,00	0,00	6.923,19	6.923,19
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	13.172,69	13.172,69
Pagamento ao Magistério do Ensino Infantil-60%	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	613.610,42	613.610,42
			2021	1,00	0,00	0,00	679.757,62	679.757,62
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	1.293.368,04	1.293.368,04

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Acesso à Educação e Qualidade do Ensino - Educação de Jovens e Adultos

OBJETIVO: Assegurar aos jovens e adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular, a formação e o desenvolvimento necessários para o exercício pleno da cidadania, proporcionando competências para progredir no trabalho e estudos posteriores.

PÚBLICO-ALVO: Escolas, alunos e educadores.

JUSTIFICATIVAS:

- a. Alfabetização de jovens e adultos.
- b. Operação e manutenção de centros municipais de educação de jovens e adultos.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	743.332,16	823.466,68	1.566.798,84

Prefeitura Municipal de Craibas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos-40%	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	19.783,46	19.783,46
			2021	1,00	0,00	0,00	21.919,44	21.919,44
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	41.702,90	41.702,90
Pagamento ao Magistério do EJA-60%	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	723.548,70	723.548,70
			2021	1,00	0,00	0,00	801.547,24	801.547,24
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	1.525.095,94	1.525.095,94

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Incentivo ao Esporte

OBJETIVO: Incentivar o esporte, considerando este uma forma abrangente de lazer, desporto e promoção da saúde da população.

PÚBLICO-ALVO: População da cidade de Craíbas.

JUSTIFICATIVAS:

- a. Incentivar o desenvolvimento do esporte, através de competições locais e regionais.
- b. Conceder subvenções e auxílio financeiro para realizar eventos, melhorias nas entidades desportivas.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	28.499,23	31.571,44	60.070,67

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Apoio às Atividades Desportivas	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	28.499,23	0,00	0,00	28.499,23
			2021	1,00	31.571,44	0,00	0,00	31.571,44
			TOTAL	2,00	60.070,67	0,00	0,00	60.070,67

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Acesso à Educação e Qualidade do Ensino - Ensino Fundamental

OBJETIVO: Assegurar a todos os alunos a formação e o desenvolvimento necessários para o exercício da cidadania, proporcionando condições para desenvolver competências que possibilitem o prosseguimento nos estudos.

PÚBLICO-ALVO: Escolas, alunos e educadores

JUSTIFICATIVAS:

- a. Reforma e ampliação de escolas municipais de educação infantil.
- b. Construção de unidades educacionais de ensino fundamental.
- c. Operação e manutenção do ensino fundamental.
- d. Remuneração dos profissionais do magistério.
- e. Manutenção e conservação de equipamentos de ensino fundamental.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	26.336.828,95	29.175.939,08	55.512.768,03

Prefeitura Municipal de Craibas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Aquisição, Construção e Reforma de Imóveis para Ampliação da Rede Municipal de Ensino	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	131.826,10	0,00	130.514,94	262.341,04
			2021	1,00	146.036,95	0,00	144.584,45	290.621,40
			TOTAL	2,00	277.863,05	0,00	275.099,39	552.962,44
Manutenção das Ações do Programa Brasil Alfabetizado	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	30.021,05	0,00	0,00	30.021,05
			2021	1,00	33.257,31	0,00	0,00	33.257,31
			TOTAL	2,00	63.278,36	0,00	0,00	63.278,36
Manutenção do Ensino Fundamental-40%	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	11.609.866,98	11.609.866,98
			2021	1,00	0,00	0,00	12.861.410,64	12.861.410,64
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	24.471.277,62	24.471.277,62
Pagamento ao Magistério do Ensino Fundamental-60%	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	13.628.043,68	13.628.043,68
			2021	1,00	0,00	0,00	15.097.146,78	15.097.146,78
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	28.725.190,46	28.725.190,46
Quota Municipal do Salário Educação-QSE	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	806.556,20	806.556,20
			2021	1,00	0,00	0,00	893.502,95	893.502,95
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	1.700.059,15	1.700.059,15

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Acesso à Educação e Qualidade do Ensino - Educação Especial

OBJETIVO: Assegurar aos educandos com necessidades especiais, por meio de ações integradas, a formação e o desenvolvimento necessários para o exercício pleno da cidadania, possibilitando o prosseguimento dos estudos.

PÚBLICO-ALVO: Escolas, alunos e educadores.

JUSTIFICATIVAS:

a. Reforma e ampliação de escolas municipais de educação especial.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	50.219,54	55.633,20	105.852,74

Prefeitura Municipal de Craibas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Manutenção do Ensino Especial-40%	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	8.715,79	8.715,79
			2021	1,00	0,00	0,00	9.655,35	9.655,35
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	18.371,14	18.371,14
Pagamento ao Magistério do Ensino Especial-60%	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	41.503,75	41.503,75
			2021	1,00	0,00	0,00	45.977,85	45.977,85
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	87.481,60	87.481,60

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Suporte Administrativo

OBJETIVO: Possibilitar a execução de todas as atividades dos diversos órgãos do modo mais eficiente possível, por meio do provimento dos meios administrativos necessários, como reformas, aparelhamento e manutenção dos mais diversos espaços.

PÚBLICO-ALVO: Órgãos e unidades da administração municipal

JUSTIFICATIVAS:

a. Gerenciar todos os órgãos componentes da estrutura administrativa Municipal.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	33.917.825,39	37.530.282,28	71.448.107,67

Prefeitura Municipal de Craibas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
BPC-Nas Escolas-Questionário a ser Aplicado	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	4.150,37	4.150,37
			2021	1,00	0,00	0,00	4.597,77	4.597,77
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	8.748,14	8.748,14
Manutenção da Secretaria de Obras	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	2.913.196,18	0,00	0,00	2.913.196,18
			2021	1,00	3.227.238,72	0,00	0,00	3.227.238,72
			TOTAL	2,00	6.140.434,90	0,00	0,00	6.140.434,90
Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	791.614,85	0,00	0,00	791.614,85
			2021	1,00	876.950,93	0,00	0,00	876.950,93
			TOTAL	2,00	1.668.565,78	0,00	0,00	1.668.565,78
Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	2.237.760,59	0,00	0,00	2.237.760,59
			2021	1,00	2.478.991,18	0,00	0,00	2.478.991,18
			TOTAL	2,00	4.716.751,77	0,00	0,00	4.716.751,77
Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	843.672,25	0,00	0,00	843.672,25
			2021	1,00	934.620,11	0,00	0,00	934.620,11
			TOTAL	2,00	1.778.292,36	0,00	0,00	1.778.292,36
Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	366.833,10	366.833,10
			2021	1,00	0,00	0,00	406.377,70	406.377,70
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	773.210,80	773.210,80
Manutenção da Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	46.256,41	0,00	0,00	46.256,41
			2021	1,00	51.242,85	0,00	0,00	51.242,85
			TOTAL	2,00	97.499,26	0,00	0,00	97.499,26

Prefeitura Municipal de Craibas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Manutenção das Ações da Secretaria de Administração	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	5.584.346,41	0,00	0,00	5.584.346,41
			2021	1,00	6.186.338,95	0,00	0,00	6.186.338,95
			TOTAL	2,00	11.770.685,36	0,00	0,00	11.770.685,36
Manutenção das Atividades Administrativas do RPPS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	801.125,63	0,00	0,00	801.125,63
			2021	1,00	887.486,97	0,00	0,00	887.486,97
			TOTAL	2,00	1.688.612,60	0,00	0,00	1.688.612,60
Manutenção das Atividades da Procuradoria do Município	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	29.744,36	0,00	0,00	29.744,36
			2021	1,00	32.950,80	0,00	0,00	32.950,80
			TOTAL	2,00	62.695,16	0,00	0,00	62.695,16
Manutenção do Conselho Municipal de Educação	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	20.751,87	0,00	0,00	20.751,87
			2021	1,00	22.988,92	0,00	0,00	22.988,92
			TOTAL	2,00	43.740,79	0,00	0,00	43.740,79
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	49.804,49	49.804,49
			2021	1,00	0,00	0,00	55.173,41	55.173,41
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	104.977,90	104.977,90
Manutenção do Conselho Municipal do FUNDEB	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	19.368,41	0,00	0,00	19.368,41
			2021	1,00	21.456,32	0,00	0,00	21.456,32
			TOTAL	2,00	40.824,73	0,00	0,00	40.824,73
Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	24.544,42	0,00	0,00	24.544,42
			2021	1,00	27.190,30	0,00	0,00	27.190,30
			TOTAL	2,00	51.734,72	0,00	0,00	51.734,72

Prefeitura Municipal de Craibas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	1.751.668,22	0,00	138.345,87	1.890.014,09
			2021	1,00	1.940.498,05	0,00	153.259,55	2.093.757,60
			TOTAL	2,00	3.692.166,27	0,00	291.605,42	3.983.771,69
Manutenção do Fundo Municipal de Educação	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	2.536.356,41	0,00	0,00	2.536.356,41
			2021	1,00	2.809.775,63	0,00	0,00	2.809.775,63
			TOTAL	2,00	5.346.132,04	0,00	0,00	5.346.132,04
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	8.060.704,31	8.060.704,31
			2021	1,00	0,00	0,00	8.929.648,23	8.929.648,23
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	16.990.352,54	16.990.352,54
Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	408.120,20	0,00	0,00	408.120,20
			2021	1,00	408.230,98	0,00	0,00	408.230,98
			TOTAL	2,00	816.351,18	0,00	0,00	816.351,18
Manutenção e Implant. de Ações do Conselho Gestor do Fundo de Habitação e Interesse Social	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	32.787,98	0,00	0,00	32.787,98
			2021	1,00	36.322,52	0,00	0,00	36.322,52
			TOTAL	2,00	69.110,50	0,00	0,00	69.110,50
Manutenção e Implant. de Ações do Fundo Mun. de Habitação e Interesse Social	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	114.135,33	0,00	0,00	114.135,33
			2021	1,00	126.439,11	0,00	0,00	126.439,11
			TOTAL	2,00	240.574,44	0,00	0,00	240.574,44
Pagamento de Aposentados e Pensionistas do RPPS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	5.670.681,33	0,00	0,00	5.670.681,33
			2021	1,00	6.281.980,77	0,00	0,00	6.281.980,77
			TOTAL	2,00	11.952.662,10	0,00	0,00	11.952.662,10

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	1.471.856,40	0,00	0,00	1.471.856,40
			2021	1,00	1.630.522,51	0,00	0,00	1.630.522,51
			TOTAL	2,00	3.102.378,91	0,00	0,00	3.102.378,91

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Equipar as Bibliotecas Municipais

OBJETIVO: Equipar adequadamente as bibliotecas Municipal e das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, com móveis, equipamentos de informática e acervo cultural, com o objetivo de incentivar os alunos para a leitura e a pesquisa.

PÚBLICO-ALVO: Escolas, alunos e educadores

JUSTIFICATIVAS:

- a. Adquirir móveis, equipamentos e acervo cultural para as bibliotecas municipais.
- b. Ampliar o acesso à pesquisa e a leitura dos alunos.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	9.130,84	10.115,14	19.245,98

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Manutenção da Biblioteca Municipal	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	9.130,84	0,00	0,00	9.130,84
			2021	1,00	10.115,14	0,00	0,00	10.115,14
			TOTAL	2,00	19.245,98	0,00	0,00	19.245,98

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Vigilância em Saúde – Epidemiológica, Ambiental e Sanitária

OBJETIVO: Organizar o Sistema de Vigilância em Saúde, por meio de articulação das vigilâncias epidemiológicas, sanitária, ambiental, alimentar e nutricional, em especial a vigilância do trabalhador.

PÚBLICO-ALVO: População da cidade de Craíbas.

JUSTIFICATIVAS:

- a. Consolidar e ampliar o programa nacional de imunização, incluindo investimentos em recursos humanos.
- b. Estabelecer indicadores sociais e epidemiológicos.
- c. Investir em equipamentos adequados; aquisição e/ou substituição de veículos e sistema informatizado.
- d. Necessidade de manter e ampliar o programa de vigilância sanitária.
- e. Equipar adequadamente para melhor atender os serviços de vigilância em saúde.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	2.193.536,90	2.430.000,16	4.623.537,06

Prefeitura Municipal de Craibas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Construção de Redes de Esgoto e Saneamento	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	838.375,74	0,00	0,00	838.375,74
			2021	1,00	928.752,64	0,00	0,00	928.752,64
			TOTAL	2,00	1.767.128,38	0,00	0,00	1.767.128,38
Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde-Vigilância Epidemiologica (ECD)	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	398.237,28	398.237,28
			2021	1,00	0,00	0,00	441.167,25	441.167,25
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	839.404,53	839.404,53
Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	196.021,81	196.021,81
			2021	1,00	0,00	0,00	217.152,96	217.152,96
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	413.174,77	413.174,77
Melhoria Sanitária em Casas Populares	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	760.902,07	0,00	0,00	760.902,07
			2021	1,00	842.927,31	0,00	0,00	842.927,31
			TOTAL	2,00	1.603.829,38	0,00	0,00	1.603.829,38

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Assistência Farmacêutica

OBJETIVO: Aumentar a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica; garantir e ampliar a oferta de medicamentos para doenças oportunistas; garantir o suprimento, acesso e os exames necessários para a dispensação dos medicamentos de alto custo.

PÚBLICO-ALVO: População da cidade de Craíbas.

JUSTIFICATIVAS:

- a. Elevar a disponibilidade de medicamentos, relacionados ao programa de assistência farmacêutica.
- b. Controle na distribuição de medicamentos a população.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	552.249,38	611.781,86	1.164.031,24

Prefeitura Municipal de Craibas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica (AFB)	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	552.249,38	552.249,38
			2021	1,00	0,00	0,00	611.781,86	611.781,86
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	1.164.031,24	1.164.031,24

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Saúde da Família - PSF e Atenção Básica

OBJETIVO: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação de saúde. A intervenção no processo saúde-doença tem o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

PÚBLICO-ALVO: População da cidade de Craíbas.

JUSTIFICATIVAS:

- a. Manter o cadastro de todas as famílias do município de forma sistemática.
- b. Realizar visitas domiciliares.
- c. Realizar atividades em grupo.
- d. Encaminhar pacientes para unidade de referência.
- e. Facilitar o acesso da população beneficiária aos serviços de saúde.
- f. Manter o transporte da equipe do programa para atender as comunidades de sua referência.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	4.575.714,84	5.068.976,88	9.644.691,72

Prefeitura Municipal de Craibas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Manutenção da Compensação de Especificidades Regionais	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	17.431,57	17.431,57
			2021	1,00	0,00	0,00	19.310,69	19.310,69
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	36.742,26	36.742,26
Manutenção do Piso de Atenção Básica (PAB Fixo)	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	1.033.466,35	1.033.466,35
			2021	1,00	0,00	0,00	1.144.874,02	1.144.874,02
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	2.178.340,37	2.178.340,37
Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde (PAC'S)	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	1.453.290,78	1.453.290,78
			2021	1,00	0,00	0,00	1.609.955,52	1.609.955,52
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	3.063.246,30	3.063.246,30
Manutenção do Programa Núcleo Apoio Saúde Família (NASF)	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	286.923,71	286.923,71
			2021	1,00	0,00	0,00	317.854,08	317.854,08
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	604.777,79	604.777,79
Manutenção do Programa Saúde da Família (PSF)	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	1.784.602,43	1.784.602,43
			2021	1,00	0,00	0,00	1.976.982,57	1.976.982,57
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	3.761.585,00	3.761.585,00

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Construção, Adequação e Melhorias na Unidade Básica de Saúde

OBJETIVO: Viabilizar projetos de construção de Unidades de Saúde e adequação e melhorias nas Unidades Básicas de saúde, através de projetos e programas oferecidos a nível Estadual e Federal.

PÚBLICO-ALVO: População da cidade de Craíbas.

JUSTIFICATIVAS:

- a. Necessidade de construir uma nova unidade básica de saúde.
- b. Mobiliar e equipar as unidades básicas de saúde.
- c. Necessidade de construir uma nova unidade básica de saúde.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	730.883,62	809.672,87	1.540.556,49

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	691.729,15	0,00	39.154,47	730.883,62
			2021	1,00	766.297,55	0,00	43.375,32	809.672,87
			TOTAL	2,00	1.458.026,70	0,00	82.529,79	1.540.556,49

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: P S F Odontológico

OBJETIVO: Prevenção e recuperação da saúde bucal, por meio da implantação de ações do Programa da Saúde da Família, garantindo-se a atenção integral aos indivíduos e as famílias.

PÚBLICO-ALVO: População da cidade de Craíbas.

JUSTIFICATIVAS:

- a. Inclusão de profissionais da saúde bucal nas equipes de saúde da família.
- b. Necessidade de melhorar os indicadores epidemiológicos da saúde bucal da população.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	628.645,98	696.414,01	1.325.059,99

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Manutenção do Programa de Saúde Bucal	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	628.645,98	628.645,98
			2021	1,00	0,00	0,00	696.414,01	696.414,01
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	1.325.059,99	1.325.059,99

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Acesso à Moradia

OBJETIVO: Intervir nos núcleos habitacionais irregulares, promovendo operações integradas de melhorias, reformas, urbanização, reassentamento e projetos de inclusão social.

PÚBLICO-ALVO: Moradores de núcleos habitacionais irregulares.

JUSTIFICATIVAS:

- a. Urbanização e loteamentos.
- b. Obras de regularização
- c. Regularização fundiária em assentamentos.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	2.131.317,67	2.361.073,71	4.492.391,38

Prefeitura Municipal de Craibas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Aquis. de Terrenos Dest. a Produção de Lotes Urban. para Fins Habit. do Interesse Público	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	234.356,22	0,00	0,00	234.356,22
			2021	1,00	259.619,82	0,00	0,00	259.619,82
			TOTAL	2,00	493.976,04	0,00	0,00	493.976,04
Aquis., Const. Conclusão, Melhoria e Reforma de Unid. Habit. em Áreas Urbanas e Rural	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	1.330.073,50	0,00	0,00	1.330.073,50
			2021	1,00	1.473.455,42	0,00	0,00	1.473.455,42
			TOTAL	2,00	2.803.528,92	0,00	0,00	2.803.528,92
Aquisição de Materiais para Construção, Ampliação e Reforma de Morádias	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	566.887,95	0,00	0,00	566.887,95
			2021	1,00	627.998,47	0,00	0,00	627.998,47
			TOTAL	2,00	1.194.886,42	0,00	0,00	1.194.886,42

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Acesso à Saúde e Qualidade no Atendimento - Integralidade da Atenção

OBJETIVO: Realizar ações de prevenção, promoção e reparação da saúde e manter a infra-estrutura dos equipamentos visando a ampliação do acesso da população, com redução das desigualdades regionais e aperfeiçoamento da qualidade das ações e serviços de saúde.

PÚBLICO-ALVO: População da cidade de Craíbas.

JUSTIFICATIVAS:

- a. Operação e manutenção de unidades de saúde.
- b. Implementação e manutenção da estratégia saúde da família.
- c. Gratificação de municipalização e agentes de saúde.
- d. Operação e manutenção de vigilância em saúde.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	1.589.528,82	1.760.880,02	3.350.408,84

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Manutenção do Programa de Atenção Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	1.589.528,82	1.589.528,82
			2021	1,00	0,00	0,00	1.760.880,02	1.760.880,02
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	3.350.408,84	3.350.408,84

Prefeitura Municipal de Craibas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Fortalecimento da Rede de Proteção Social - Básica

OBJETIVO: Desenvolver serviços, programas e projetos de acolhimento, convivência e de socialização às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco, promovendo a prevenção de situações de risco.

PÚBLICO-ALVO: Pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos.

JUSTIFICATIVAS:

- a. Administração dos conselhos tutelares.
- b. Serviço especial de assistência jurídica à população de baixa renda e aos idosos.
- c. Implantação de centros de referência da assistência social - CRAS.
- d. Coordenadoria do idoso.
- e. Administração do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.
- f. Prevenção sócio-educativa e defesa da criança, adolescente e do jovem.
- g. Centro de atenção social à população idosa.
- h. Ação sócio-educativa e preventiva à criança, adolescente e jovem.
- i. Ação sócio-educativa com família.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	1.992.651,86	2.207.459,69	4.200.111,55

Prefeitura Municipal de Craibas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Construção de um Centro de Referência da Assistência Social	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	445.063,90	445.063,90
			2021	1,00	0,00	0,00	493.041,78	493.041,78
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	938.105,68	938.105,68
Construção de um Centro de Referência Especializada da Assistência Social	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	710.205,58	710.205,58
			2021	1,00	0,00	0,00	786.765,74	786.765,74
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	1.496.971,32	1.496.971,32
Construção de um Centro Público de Convivência - CPC	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	426.672,28	426.672,28
			2021	1,00	0,00	0,00	472.667,55	472.667,55
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	899.339,83	899.339,83
Manutenção do Programa CRAS Estadual	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	52.571,41	0,00	52.571,41
			2021	1,00	0,00	58.238,60	0,00	58.238,60
			TOTAL	2,00	0,00	110.810,01	0,00	110.810,01
Manutenção do Programa Criança Feliz - Primeira Infância	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	110.449,88	110.449,88
			2021	1,00	0,00	0,00	122.356,37	122.356,37
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	232.806,25	232.806,25
Manutenção do Programa de Ação Continuada	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	12.036,07	0,00	0,00	12.036,07
			2021	1,00	13.333,55	0,00	0,00	13.333,55
			TOTAL	2,00	25.369,62	0,00	0,00	25.369,62
Manutenção do Programa PBF (CRAS)	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	213.240,73	0,00	0,00	213.240,73
			2021	1,00	236.228,08	0,00	0,00	236.228,08
			TOTAL	2,00	449.468,81	0,00	0,00	449.468,81

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Manutenção dos Programas de Benefícios Eventuais	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	22.412,01	0,00	0,00	22.412,01
			2021	1,00	24.828,02	0,00	0,00	24.828,02
			TOTAL	2,00	47.240,03	0,00	0,00	47.240,03

Prefeitura Municipal de Craibas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Fortalecimento da Rede de Proteção Social - Especial

OBJETIVO: Desenvolver serviços, programas e projetos de atendimento assistencial destinados às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus-tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual entre outros.

PÚBLICO-ALVO: Pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação, com direitos violados e/ou rompimento de vínculos afetivos.

JUSTIFICATIVAS:

- a. Crianças e adolescentes vítimas de abusos.
- b. Proteção a crianças, adolescentes e jovens.
- c. Atendimento integral ao idoso.
- d. Adolescentes em medidas sócios-educativas.
- e. População em situação de rua.
- f. Presença social nas ruas.
- g. Operação e manutenção do centro de referência especializado da assistência social.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	707.468,25	783.733,30	1.491.201,55

Prefeitura Municipal de Craibas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Manutenção das Ações Estratégicas do Peti	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	76.862,99	0,00	0,00	76.862,99
			2021	1,00	85.148,82	0,00	0,00	85.148,82
			TOTAL	2,00	162.011,81	0,00	0,00	162.011,81
Manutenção do Piso Básico Variável-SCFV	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	25.386,59	0,00	0,00	25.386,59
			2021	1,00	28.123,26	0,00	0,00	28.123,26
			TOTAL	2,00	53.509,85	0,00	0,00	53.509,85
Manutenção do Programa IGD-PBF (Bolsa Família)	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	240.030,02	0,00	0,00	240.030,02
			2021	1,00	265.905,25	0,00	0,00	265.905,25
			TOTAL	2,00	505.935,27	0,00	0,00	505.935,27
Manutenção do Programa IGD-SUAS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	37.353,40	0,00	0,00	37.353,40
			2021	1,00	41.380,09	0,00	0,00	41.380,09
			TOTAL	2,00	78.733,49	0,00	0,00	78.733,49
Manutenção do Programa PAEFI (CREAS)	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	327.835,25	0,00	0,00	327.835,25
			2021	1,00	363.175,88	0,00	0,00	363.175,88
			TOTAL	2,00	691.011,13	0,00	0,00	691.011,13

Prefeitura Municipal de Craibas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Proteção Social Básica

OBJETIVO: Desenvolver serviços, programas e projetos de acolhimento, convivência e de socialização às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco, promovendo a prevenção de situações de risco.

PÚBLICO-ALVO: Pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos.

JUSTIFICATIVAS:

- a. Administração dos conselhos tutelares.
- b. Serviço especial de assistência jurídica à população de baixa renda e aos idosos.
- c. Implantação de centros de referência da assistência social - CRAS.
- d. Coordenadoria do idoso.
- e. Administração do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.
- f. Prevenção sócio-educativa e defesa da criança, adolescente e do jovem.
- g. Centro de atenção social à população idosa.
- h. Ação sócio-educativa e preventiva à criança, adolescente e jovem.
- i. Ação sócio-educativa com família.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	876.396,73	970.872,26	1.847.268,99

Prefeitura Municipal de Craibas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Apoio à Organização e Gestão do Suas-IGD SUAS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	26.492,63	0,00	0,00	26.492,63
			2021	1,00	29.348,53	0,00	0,00	29.348,53
			TOTAL	2,00	55.841,16	0,00	0,00	55.841,16
Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	176.505,64	0,00	0,00	176.505,64
			2021	1,00	195.532,94	0,00	0,00	195.532,94
			TOTAL	2,00	372.038,58	0,00	0,00	372.038,58
Fortalecimento do Controle Social-IGD PBF	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	25.733,29	25.733,29
			2021	1,00	0,00	0,00	28.507,33	28.507,33
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	54.240,62	54.240,62
Fortalecimento do Controle Social-IGD SUAS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	59.549,66	0,00	0,00	59.549,66
			2021	1,00	65.969,11	0,00	0,00	65.969,11
			TOTAL	2,00	125.518,77	0,00	0,00	125.518,77
Serviços da Proteção Social Básica	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	458.379,87	458.379,87
			2021	1,00	0,00	0,00	507.793,21	507.793,21
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	966.173,08	966.173,08
Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	20.882,38	20.882,38
			2021	1,00	0,00	0,00	23.133,50	23.133,50
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	44.015,88	44.015,88
Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	0,00	0,00	108.853,26	108.853,26
			2021	1,00	0,00	0,00	120.587,64	120.587,64
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	229.440,90	229.440,90

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Serviços Públicos

OBJETIVO: Atender as necessidades da população mantendo todos o serviços públicos em pleno funcionamento evitando transtornos e mantendo a qualidade de vida da população.

PÚBLICO-ALVO: População da cidade de Craíbas.

Dados Financeiros em R\$ médio/2020

	2020	2021	TOTAL
R\$	701.970,31	777.642,70	1.479.613,01

Prefeitura Municipal de Craibas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Manutenção da Iluminação Pública	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	350.985,15	0,00	0,00	350.985,15
			2021	1,00	388.821,34	0,00	0,00	388.821,34
			TOTAL	2,00	739.806,49	0,00	0,00	739.806,49
Manutenção da Limpeza Pública	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2020	1,00	350.985,16	0,00	0,00	350.985,16
			2021	1,00	388.821,36	0,00	0,00	388.821,36
			TOTAL	2,00	739.806,52	0,00	0,00	739.806,52

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

TOTAL DOS PROGRAMAS	R\$	2020	2021	TOTAL
		97.735.803,48	108.271.722,93	206.007.526,41



EDIEL BARBOSA LIMA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Craíbas
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS
 2020

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	PREVISÃO		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	83.567.942,52	92.576.566,72	102.556.320,61
Receita Tributária	1.355.775,38	1.501.927,95	1.663.835,78
Impostos	1.355.775,38	1.501.927,95	1.663.835,78
Taxas	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	4.090.513,38	4.531.470,72	5.019.963,26
Receita Patrimonial	662.293,47	733.688,71	812.780,35
Transferências Correntes	73.337.069,52	81.242.805,62	90.000.780,07
Transferências Intergovernamentais	73.337.069,52	81.242.805,62	90.000.780,07
Transferências da União	73.337.069,52	81.242.805,62	90.000.780,07
Cota-Parte do FPM	73.337.069,52	81.242.805,62	90.000.780,07
Transferências de Recursos do SUS - FMS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	4.122.290,77	4.566.673,72	5.058.961,15
Multa e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	4.122.290,77	4.566.673,72	5.058.961,15
RECEITAS DE CAPITAL	14.167.860,96	15.695.156,21	17.387.094,24
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	14.167.860,96	15.695.156,21	17.387.094,24
TOTAL	97.735.803,48	108.271.722,93	119.943.414,85

FONTE:


EDIEL BARBOSA LIMA
 PREFEITO
 648.427.384-72

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
2020

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	1.104.752,56	—
2018	1.104.752,56	0,00 %
2019	1.223.844,88	9,73 %
2020	1.355.775,38	9,73 %
2021	1.501.927,95	10,78 %
2022	1.663.835,78	10,78 %

Contribuições

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	1.646.785,72	—
2018	3.333.151,82	50,59 %
2019	3.692.465,59	9,73 %
2020	4.090.513,38	9,73 %
2021	4.531.470,72	10,78 %
2022	5.019.963,26	10,78 %

Receita Patrimonial

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	539.669,36	—
2018	539.669,35	0,00 %
2019	597.845,71	9,73 %
2020	662.293,47	9,73 %
2021	733.688,71	10,78 %
2022	812.780,35	10,78 %

Receita Agropecuária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	0,00	—
2018	0,00	0,00 %
2019	0,00	0,00 %
2020	0,00	0,00 %
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
2020

Receita Industrial

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	0,00	—
2018	0,00	0,00 %
2019	0,00	0,00 %
2020	0,00	0,00 %
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %

Receita de Serviços

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	1.690,97	—
2018	1.690,97	0,00 %
2019	1.873,26	9,73 %
2020	2.075,19	9,73 %
2021	2.298,90	10,78 %
2022	2.546,72	10,78 %

Transferências Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	55.301.943,22	—
2018	59.758.657,23	7,46 %
2019	66.200.640,48	9,73 %
2020	73.337.069,52	9,73 %
2021	81.242.805,62	10,78 %
2022	90.000.780,07	10,78 %

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	0,00	—
2018	0,00	0,00 %
2019	0,00	0,00 %
2020	0,00	0,00 %
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
2020

Operações de Crédito

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	0,00	—
2018	0,00	0,00 %
2019	0,00	0,00 %
2020	0,00	0,00 %
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %

Alienação de Bens

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	0,00	—
2018	0,00	0,00 %
2019	0,00	0,00 %
2020	0,00	0,00 %
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %

Amortização de Empréstimos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	0,00	—
2018	0,00	0,00 %
2019	0,00	0,00 %
2020	0,00	0,00 %
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %

Transferências de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	12.618.988,09	—
2018	11.544.671,10	(9,31) %
2019	12.789.186,64	9,73 %
2020	14.167.860,96	9,73 %
2021	15.695.156,21	10,78 %
2022	17.387.094,24	10,78 %

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
2020

Receitas Correntes Intra-Orçamentária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	3.357.354,64	—
2018	3.357.354,64	0,00 %
2019	3.719.277,47	9,73 %
2020	4.120.215,58	9,73 %
2021	4.564.374,82	10,78 %
2022	5.056.414,43	10,78 %

(R) DEDUÇÕES DA RECEITA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	(4.021.340,23)	—
2018	0,00	0,00 %
2019	0,00	0,00 %
2020	0,00	0,00 %
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %

FONTE:



EDIEL BARBOSA LIMA
PREFEITO
648.427.384-72

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS
2020

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$		
	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (I)	74.377.639,41	82.395.548,92	91.288.867,11
Pessoal e Encargos Sociais	46.110.759,76	51.081.499,66	56.588.085,32
Juros e Encargos da Dívida	11.524,48	12.766,81	14.143,07
Outras Despesas Correntes	28.255.355,17	31.301.282,45	34.686.638,72
DESPESAS DE CAPITAL (II)	18.615.241,47	20.611.964,50	22.833.934,28
Investimentos	16.690.762,41	18.480.026,60	20.472.173,47
Inversões Financeiras	1.238.223,56	1.371.704,06	1.519.573,76
Amortização Financeira	686.255,50	760.233,84	842.187,05
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)	4.742.922,60	5.264.209,51	5.820.613,46
TOTAL (IV) = (I + II + III)	97.735.803,48	108.271.722,93	119.943.414,85

FONTE:



EDIEL BARBOSA LIMA
PREFEITO
648.427.384-72

Prefeitura Municipal de Craíbas
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS DESPESAS
 2020

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	31.406.332,28	—
2018	37.573.318,72	16,41 %
2019	41.623.722,48	9,73 %
2020	46.110.759,76	9,73 %
2021	51.081.499,66	10,78 %
2022	56.588.085,32	10,78 %

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	9.390,71	—
2018	9.390,71	0,00 %
2019	10.403,03	9,73 %
2020	11.524,48	9,73 %
2021	12.766,81	10,78 %
2022	14.143,07	10,78 %

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	19.304.059,54	—
2018	23.023.855,40	16,16 %
2019	25.505.827,01	9,73 %
2020	28.255.355,17	9,73 %
2021	31.301.282,45	10,78 %
2022	34.686.638,72	10,82 %

INVESTIMENTOS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	15.704.146,75	—
2018	13.600.455,49	(15,47) %
2019	15.066.584,59	9,73 %
2020	16.690.762,41	9,73 %
2021	18.480.026,60	10,72 %
2022	20.472.173,47	10,78 %

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS DESPESAS
2020

INVERSÕES FINANCEIRAS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	1.040.387,14	—
2018	1.008.965,56	(3,11) %
2019	1.117.732,05	9,73 %
2020	1.238.223,56	9,73 %
2021	1.371.704,06	10,78 %
2022	1.519.573,76	10,78 %

AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	483.792,30	—
2018	559.194,79	13,48 %
2019	619.475,99	9,73 %
2020	686.255,50	9,73 %
2021	760.233,84	10,78 %
2022	842.187,05	10,78 %

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	2.601.735,61	—
2018	3.864.767,00	32,68 %
2019	4.281.388,88	9,73 %
2020	4.742.922,60	9,73 %
2021	5.264.209,51	10,99 %
2022	5.820.613,46	10,57 %

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS DESPESAS
2020

FONTE:



EDIEL BARBOSA LIMA
PREFEITO
648.427.384-72

Prefeitura Municipal de Craibas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS III - Resultado Primário
2020

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	57.930.856,24	68.095.276,57	75.435.947,39	83.567.942,52	92.576.566,72	102.556.320,61
Receita Tributária	1.104.752,56	1.104.752,56	1.223.844,88	1.355.775,38	1.501.927,95	1.663.835,78
Receita de Contribuição	1.646.785,72	3.333.151,82	3.692.465,59	4.090.513,38	4.531.470,72	5.019.963,26
Receita Patrimonial	539.669,36	539.669,35	597.845,71	662.293,47	733.688,71	812.780,35
Aplicações Financeiras (II)	539.669,36	539.669,35	597.845,71	662.293,47	733.688,71	812.780,35
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	51.280.602,99	59.758.657,23	66.200.640,48	73.337.069,52	81.242.805,62	90.000.780,07
Demais Receitas Correntes	3.359.045,61	3.359.045,61	3.721.150,73	4.122.290,77	4.566.673,72	5.058.961,15
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	57.391.186,88	67.555.607,22	74.838.101,68	82.905.649,05	91.842.878,01	101.743.540,26
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	12.618.988,09	11.544.671,10	12.789.186,64	14.167.860,96	15.695.156,21	17.387.094,24
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	12.618.988,09	11.544.671,10	12.789.186,64	14.167.860,96	15.695.156,21	17.387.094,24
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	12.618.988,09	11.544.671,10	12.789.186,64	14.167.860,96	15.695.156,21	17.387.094,24
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	70.010.174,97	79.100.278,32	87.627.288,32	97.073.510,01	107.538.034,22	119.130.634,50

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (X)	50.719.782,53	60.606.564,83	67.139.952,52	74.377.639,41	82.395.548,92	91.288.867,11
Pessoal e Encargos Sociais	31.406.332,28	37.573.318,72	41.623.722,48	46.110.759,76	51.081.499,66	56.588.085,32
Juros e Encargos da Dívida (XI)	9.390,71	9.390,71	10.403,03	11.524,48	12.766,81	14.143,07
Outras Despesas Correntes	19.304.059,54	23.023.855,40	25.505.827,01	28.255.355,17	31.301.282,45	34.686.638,72
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	50.710.391,82	60.597.174,12	67.129.549,49	74.366.114,93	82.382.782,11	91.274.724,04
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	17.228.326,19	15.168.615,84	16.803.792,63	18.615.241,47	20.611.964,50	22.833.934,28
Investimentos	15.704.146,75	13.600.455,49	15.066.584,59	16.690.762,41	18.480.026,60	20.472.173,47
Inversões Financeiras	1.040.387,14	1.008.965,56	1.117.732,05	1.238.223,56	1.371.704,06	1.519.573,76
Amortização da Dívida (XIV)	483.792,30	559.194,79	619.475,99	686.255,50	760.233,84	842.187,05
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	16.744.533,89	14.609.421,05	16.184.316,64	17.928.985,97	19.851.730,66	21.991.747,23
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	2.601.735,61	3.864.767,00	4.281.388,88	4.742.922,60	5.264.209,51	5.820.613,46
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	70.056.661,32	79.071.362,17	87.595.255,01	97.038.023,50	107.498.722,28	119.087.084,73

Prefeitura Municipal de Craibas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS III - Resultado Primário
2020

RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-46.486,35	28.916,15	32.033,31	35.486,51	39.311,94	43.549,77
---------------------------------------	-------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------

FONTE:



EDIEL BARBOSA LIMA
PREFEITO
648.427.384-72

Prefeitura Municipal de Craibas
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS V - Motante da Dívida Pública
 2020

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	36.668.962,76	36.567.285,12	30.046.800,00	29.596.800,00	29.146.800,00	28.696.800,00	28.246.800,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	36.668.962,76	36.567.285,12	30.046.800,00	29.596.800,00	29.146.800,00	28.696.800,00	28.246.800,00
DEDUÇÕES (II)	13.668.050,49	17.430.141,22	22.103.320,87	22.219.703,76	22.939.443,27	22.662.882,22	22.869.632,55
Ativo Disponível	13.736.143,23	17.430.187,98	22.115.472,00	22.231.854,89	22.951.594,40	22.675.033,35	22.881.783,68
Haveres Financeiros	0,00	0,00	5.103,59	5.103,59	5.103,59	5.103,59	5.103,59
(-) Restos a Pagar Processados	68.092,74	46,76	17.254,72	17.254,72	17.254,72	17.254,72	17.254,72
DCL (III) = (I - II)	23.000.912,27	19.137.143,90	7.943.479,13	7.377.096,24	6.207.356,73	6.033.917,78	5.377.167,45

FONTE:



EDIEL BARBOSA LIMA
 PREFEITO
 648.427.384-72

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	97.735.803,48	97.735.803,48	0,000%	108.271.722,93	108.271.722,93	0,000 %	119.943.414,85	119.943.414,85	0,000 %
Receitas Primárias (I)	97.073.510,01	97.073.510,01	0,000%	107.538.034,22	107.538.034,22	0,000 %	119.130.634,50	119.130.634,50	0,000 %
Despesa Total	97.735.803,48	97.735.803,48	0,000%	108.271.722,93	108.271.722,93	0,000 %	119.943.414,85	119.943.414,85	0,000 %
Despesas Primárias (II)	97.038.023,50	97.038.023,50	0,000%	107.498.722,28	107.498.722,28	0,000 %	119.087.084,73	119.087.084,73	0,000 %
Resultado Primário (III) = (I - II)	35.486,51	35.486,51	0,000%	39.311,94	39.311,94	0,000 %	43.549,77	43.549,77	0,000 %
Resultado Nominal	-249.304,29	-249.304,29	0,000%	-2.514.605,19	-2.514.605,19	0,000 %	150.293,07	150.293,07	0,000 %
Dívida Pública Consolidada	29.146.800,00	29.146.800,00	0,000%	28.696.800,00	28.696.800,00	0,000 %	28.246.800,00	28.246.800,00	0,000 %
Dívida Consolidada Líquida	6.207.356,73	6.207.356,73	0,000%	6.033.917,78	6.033.917,78	0,000 %	5.377.167,45	5.377.167,45	0,000 %

FONTES:

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	0,00	0,00	0,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Projeção do PIB do Estado – R\$	0,00	0,00	0,00


EDIEL BARBOSA LIMA
 PREFEITO
 648.427.384-72

Prefeitura Municipal de Craíbas
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2020

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	13.291.831,28	174,61	232.100,11	0,00	232.100,11	100,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,00	-6.567.736,11	45,47	-12.045.955,69	26,10
TOTAL	13.291.831,28	174,61	-6.335.636,00	45,47	-11.813.855,58	126,10

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
PATRIMÔNIO /CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-5.129.011,97	40,54	-12.650.929,23	18,27	-15.479.417,76	14,98
TOTAL	-5.129.011,97	40,54	-12.650.929,23	18,27	-15.479.417,76	14,98

FONTE:



EDIEL BARBOSA LIMA
 PREFEITO
 648.427.384-72

Prefeitura Municipal de Craíbas
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2020

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (d)	2016
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2018 (b)	2017 (e)	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

FONTE:



EDIEL BARBOSA LIMA
 PREFEITO
 648.427.384-72

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2020

AMF – Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	5.167.788,46	4.359.490,23	3.605.989,64
RECEITAS CORRENTES	3.390.252,48	3.736.566,96	3.605.989,64
Receita de Contribuições	1.397.010,26	1.618.032,74	1.664.035,01
Pessoal Civil	1.397.010,26	1.618.032,74	1.664.035,01
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.518.245,82	2.077.330,33	1.444.547,48
Receita de Serviços	0,00	0,00	2.806,84
Outras Receitas Correntes	474.996,40	41.203,89	494.600,31
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	474.996,40	41.203,89	494.600,31
RECEITAS DE CAPITAL	1.777.535,98	622.923,27	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	1.777.535,98	622.923,27	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	2.679.119,10	-692.958,61	3.900.538,31
RECEITAS CORRENTES	2.679.119,10	-692.958,61	3.900.538,31
Receita de Contribuições	2.679.119,10	-692.958,61	3.900.538,31
Pessoal Civil	2.679.119,10	-692.958,61	3.900.538,31
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	7.846.907,56	3.666.531,62	7.506.527,95

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	4.267.503,31
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	3.911.001,08
Despesas Correntes	0,00	0,00	3.911.001,08
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	356.502,23
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	356.502,23
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	356.502,23
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	2.833.187,64	2.977.587,78	0,00
ADMINISTRAÇÃO	2.833.187,64	2.977.587,78	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2020

Despesas Correntes	2.833.187,64	2.977.587,78	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	2.833.187,64	2.977.587,78	4.267.503,31
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	5.013.719,92	688.943,84	3.239.024,64
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE:



EDIEL BARBOSA LIMA
PREFEITO
648.427.384-72

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2016	4.680.668,05	3.243.696,02	1.436.972,03	1.436.972,03
2017	5.691.556,51	3.528.664,16	2.162.892,35	3.599.864,38
2018	6.356.969,79	3.996.645,98	2.360.323,81	5.960.188,19
2019	7.068.962,02	4.483.190,11	2.585.771,91	8.545.960,10
2020	7.718.653,59	4.866.195,72	2.852.457,87	11.398.417,97
2021	8.369.562,54	5.306.432,07	3.063.130,47	14.461.548,44
2022	8.772.811,06	6.339.190,55	2.433.620,51	16.895.168,95
2023	9.864.464,69	6.853.054,22	3.011.410,47	19.906.579,42
2024	10.399.605,97	7.690.616,93	2.708.989,04	22.615.568,46
2025	11.097.546,51	8.537.348,87	2.560.197,64	25.175.766,10
2026	12.120.664,98	9.137.493,19	2.983.171,79	28.158.937,89
2027	12.692.557,62	9.856.634,50	2.835.923,12	30.994.861,01
2028	13.783.714,31	10.223.036,14	3.560.678,17	34.555.539,18
2029	14.386.939,95	10.769.401,46	3.617.538,49	38.173.077,67
2030	15.201.541,15	11.309.782,81	3.891.758,34	42.064.836,01
2031	16.328.675,54	11.639.614,98	4.689.060,56	46.753.896,57
2032	17.027.161,77	12.141.945,53	4.885.216,24	51.639.112,81
2033	17.762.678,78	12.510.029,06	5.252.649,72	56.891.762,53
2034	17.983.816,98	12.847.798,63	5.136.018,35	62.027.780,88
2035	18.520.190,90	13.099.102,88	5.421.088,02	67.448.868,90
2036	19.035.525,13	13.219.077,20	5.816.447,93	73.265.316,83
2037	19.252.456,23	13.444.319,16	5.808.137,07	79.073.453,90
2038	19.773.679,45	13.559.582,08	6.214.097,37	85.287.551,27
2039	20.167.275,24	13.717.731,06	6.449.544,18	91.737.095,45
2040	20.829.785,01	13.695.795,43	7.133.989,58	98.871.085,03
2041	21.303.696,13	13.623.688,48	7.680.007,65	106.551.092,68
2042	21.785.624,64	13.540.682,02	8.244.942,62	114.796.035,30
2043	22.407.802,64	13.368.624,16	9.039.178,48	123.835.213,78
2044	23.082.314,84	13.173.605,62	9.908.709,22	133.743.923,00
2045	23.842.881,60	12.896.984,28	10.945.897,32	144.689.820,32
2046	12.192.444,94	12.706.395,90	-513.950,96	144.175.869,36
2047	12.085.532,04	12.799.768,17	-714.236,13	143.461.633,23
2048	11.921.908,43	13.302.364,26	-1.380.455,83	142.081.177,40
2049	11.911.293,77	13.402.687,82	-1.491.394,05	140.589.783,35
2050	11.816.367,99	13.494.173,61	-1.677.805,62	138.911.977,73
2051	11.635.964,90	13.787.970,11	-2.152.005,21	136.759.972,52
2052	11.574.652,73	13.772.908,32	-2.198.255,59	134.561.716,93
2053	11.464.005,33	13.607.051,31	-2.143.045,98	132.418.670,95
2054	11.365.815,14	13.395.336,21	-2.029.521,07	130.389.149,88
2055	11.296.495,86	1.300.992,41	9.995.503,45	140.384.653,33
2056	11.194.598,30	12.632.871,25	-1.438.272,95	138.946.380,38
2057	11.083.118,09	12.440.407,26	-1.357.289,17	137.589.091,21
2058	10.928.832,62	12.449.868,69	-1.521.036,07	136.068.055,14
2059	10.938.028,57	12.087.044,28	-1.149.015,71	134.919.039,43
2060	10.818.608,88	11.973.664,88	-1.155.056,00	133.763.983,43
2061	10.733.305,07	11.891.151,24	-1.157.846,17	132.606.137,26
2062	10.702.103,71	11.655.849,47	-953.745,76	131.652.391,50
2063	10.669.124,17	11.416.879,40	-747.755,23	130.904.636,27

2064	10.605.149,99	11.293.233,00	-688.083,01	130.216.553,26
2065	10.596.851,61	11.000.049,08	-403.197,47	129.813.355,79
2066	10.585.165,83	10.803.937,29	-218.771,46	129.594.584,33
2067	10.556.403,65	10.625.705,63	-69.301,98	129.525.282,35
2068	10.529.765,58	10.515.109,42	14.656,16	129.539.938,51
2069	10.584.498,91	10.342.322,55	242.176,36	129.782.114,87
2070	10.579.398,06	10.244.516,79	334.881,27	130.116.996,14
2071	10.600.969,80	10.155.868,28	445.101,52	130.562.097,66
2072	10.634.403,62	10.078.504,75	555.898,87	131.117.996,53
2073	10.649.816,30	10.142.723,88	507.092,42	131.625.088,95
2074	10.660.757,24	10.717.801,30	-57.044,06	131.568.044,89
2075	10.674.583,98	10.631.153,51	43.430,47	131.611.475,36
2076	10.666.542,92	10.836.603,24	-170.060,32	131.441.415,04
2077	10.641.558,65	11.112.486,89	-470.928,24	130.970.486,80
2078	10.591.409,29	11.451.003,29	-859.594,00	130.110.892,80
2079	10.540.840,11	11.371.138,60	-830.298,49	129.280.594,31
2080	10.482.133,80	11.367.895,86	-885.762,06	128.394.832,25
2081	10.443.363,94	11.264.325,71	-820.961,77	127.573.870,48
2082	10.387.894,30	11.314.172,09	-926.277,79	126.647.592,69
2083	10.336.911,64	11.136.351,30	-799.439,66	125.848.153,03
2084	10.287.449,22	11.067.497,57	-780.048,35	125.068.104,68
2085	10.256.166,92	10.889.485,25	-633.318,33	124.434.786,35
2086	10.228.693,62	10.690.740,63	-462.047,01	123.972.739,34
2087	10.215.036,20	10.553.123,23	-338.087,03	123.634.652,31
2088	10.208.986,08	10.318.408,42	-109.422,34	123.525.229,97
2089	10.186.786,20	10.544.388,48	-357.602,28	123.167.627,69
2090	10.170.263,44	10.418.008,25	-247.744,81	122.919.882,88
2091	10.161.881,01	10.354.290,83	-192.409,82	122.727.473,06

FONTE:



EDIEL BARBOSA LIMA
PREFEITO
648.427.384-72


Prefeitura Municipal de Craibas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
2020

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	—

FONTE:



EDIEL BARBOSA LIMA
PREFEITO
648.427.384-72

Prefeitura Municipal de Craíbas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2020

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE:



EDIEL BARBOSA LIMA
PREFEITO

648.427.384-72

Prefeitura Municipal de Craíbas
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2020

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade públicas decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias, pandemias enchentes e outras calamidades que necessitem de ações emergenciais.	1.450.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	1.450.000,00
Julgamento de processos judiciais pertinentes à administração do Município, como ações de pequeno valor.	350.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	350.000,00
Arrecadação de tributos a menor e restituição de valores.	60.000,00	Limitação de empenho.	60.000,00
Ajuste do salário mínimo.	150.000,00	Limitação na contratação de pessoal.	150.000,00
Frustração de receita.	600.000,00	Limitação de empenho	600.000,00
TOTAL	2.610.000,00	TOTAL	2.610.000,00



EDIEL BARBOSA LIMA
PREFEITO
648.427.384-72